



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 120,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 3922/15:
Desvincula Nzuzi Manuel, Encarregado Qualificado, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, para efeitos de reforma.

Ministério da Energia e Águas

Despacho n.º 3923/15:
Nomeia Janota Nzogi para o cargo de Director-Adjunto do Gabinete do Ministro.

Universidade Agostinho Neto

Despacho n.º 3924/15:
Desvincula Cármen Correia de Araújo, Técnica Média Principal de 3.ª Classe, do quadro de pessoal desta Universidade, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3925/15:
Dá por finda a comissão de serviço de Gabriel Musolovela no cargo de Chefe do Departamento da Secretaria Geral da Faculdade de Engenharia.

Despacho n.º 3926/15:
Dá por finda a comissão de serviço de Lídio Luzola Manuel Maria no cargo de Chefe do Departamento de Administração e Gestão do Orçamento do Instituto Superior de Ciências da Saúde.

Despacho n.º 3927/15:
Dá por finda a comissão de serviço que Fidel Raul Carmo Reis vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Sociais.

Despacho n.º 3928/15:
Dá por finda a comissão de serviço que José Domingos Cambolo vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Planificação da Faculdade de Medicina.

Despacho n.º 3929/15:
Demite João Joveta, Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe da Faculdade de Engenharia, do quadro de pessoal desta Universidade, por abandono de lugar.

Despacho n.º 3930/15:
Rescinde o Contrato Administrativo de Provedimento com Rosário dos Prazeres Sebastião, Motorista de Pesados de 2.ª Classe, no Instituto Superior de Ciências da Saúde.

Despacho n.º 3931/15:
Concede licença ilimitada a Mauro Josias Domingos Muondo, Assistente-Estagiário, em regime de tempo integral, do Departamento de Ensino e Investigação de Ciências da Computação da Faculdade de Ciências.

Despacho n.º 3932/15:

Determina que Grigori Chavlovski, Professor Associado em regime de tempo parcial, na Faculdade de Direito, passa a exercer as mesmas funções em regime de tempo integral.

Despacho n.º 3933/15:

Determina que Pedro Carlos Domingos Lemos, Professor Auxiliar em regime de tempo integral na Faculdade de Ciências passa a exercer as mesmas funções em regime de tempo parcial.

Despacho n.º 3934/15:

Determina que Elizeth Luzola da Costa Godinho Gonçalves, Assistente em regime de tempo integral, na Faculdade de Ciências, passa temporariamente, para o regime de tempo parcial de prestação de serviço docente.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 35/15:

Aprova o Contrato de Investimento da proposta denominada «Brasáfrica, Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho n.º 3922/15

de 2 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É o funcionário Nzuzi Manuel, Encarregado Qualificado, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Maio de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

Despacho n.º 3923/15
de 2 de Junho

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio de 2014, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas, determino:

Ponto Único: — É Janota Nzogi nomeado, em comissão de serviço para exercer o cargo de Director-Adjunto do Gabinete do Ministro da Energia e Águas.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Maio de 2015.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO

Despacho n.º 3924/15
de 2 de Junho

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. Cármen Correia de Araújo, Técnica Média Principal de 3.ª Classe, da Faculdade de Engenharia (Departamento de Informática), desvinculada do Quadro do Pessoal da Universidade, sendo-lhe concedida a reforma, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 22 de Abril de 2015. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 3925/15
de 2 de Junho

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas (j) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. É dada por finda a comissão de serviço de Gabriel Musolovela, Técnico Superior de 1.ª Classe, da Faculdade de Engenharia, do cargo de Chefe do Departamento da Secretaria Geral para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 0139/2009, de 1 de Setembro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 22 de Abril de 2015. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 3926/15
de 2 de Junho

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico da Faculdade de Letras, aprovado por Deliberação n.º 8/12, de 19 de Outubro, do Senado Universitário e homologada por Despacho n.º 2275/12, de 22 de Outubro, do Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia, determino:

1. É dada por finda a comissão de serviço de Lídio Luzolo Manuel Maria, Técnico Superior de 2.ª Classe, do Instituto Superior de Ciências da Saúde, do cargo de Chefe do Departamento de Administração e Gestão do Orçamento, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 0300/2005, de 21 de Julho.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 22 de Abril de 2015. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 3927/15
de 2 de Junho

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico da Faculdade de Ciências Sociais, aprovado por Deliberação n.º 2/12, de 19 de Outubro, do Senado Universitário e homologada por Despacho n.º 2254/12, de 18 de Outubro, do Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia; sob proposta do órgão executivo de gestão da Unidade Orgânica, determino:

1. É dada por finda a comissão de serviço de Fidel Raul Carmo Reis, Professor Auxiliar em regime de tempo integral, do cargo de Chefe de Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Sociais, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 059/2011, de 10 de Fevereiro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 22 de Abril de 2015. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 3928/15
de 2 de Junho

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. É dada por finda a comissão de serviço de José Domingos Cambolo, Técnico Médio de 3.ª Classe, da Faculdade de Medicina, do cargo de Chefe do Departamento de Planificação, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 425/2011, de 8 de Agosto.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 7 de Maio de 2015. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 3929/15
de 2 de Junho

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas a), j), q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, conjugado com o artigo 46.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, determino:

1. É João Joveta, Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe, da Faculdade de Engenharia (Departamento de Arquitectura), demitido do Quadro de Pessoal da Universidade, por abandono de lugar, a partir de 2 de Fevereiro de 2015, lugar para o qual havia sido admitido por Despacho Interno n.º 0388/2003, de 31 de Dezembro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 22 de Abril de 2015. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 3930/15
de 2 de Junho

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. É rescindido o Contrato Administrativo de Provisão, de 14 de Maio, de 2012, visado pelo Tribunal de Contas, aos 20 de Setembro de 2012, ao abrigo do qual havia sido contratado Rosário dos Prazeres Sebastião, para exercer as funções de Motorista de Pesados de 2.ª Classe, no Instituto Superior de Ciências da Saúde, de acordo com o que estabelece o artigo 37.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 22 de Abril de 2015. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 3931/15
de 2 de Junho

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. É concedida a licença ao Mauro Josias Domingos Muondo, Assistente-Estagiário, em regime de tempo integral, do Departamento de Ensino e Investigação de Ciências da Computação da Faculdade de Ciências, licença ilimitada nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, com efeitos retroactivos a partir de 7 de Abril de 2014.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 7 de Maio de 2015. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 3932/15
de 2 de Junho

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. Grigori Chavlovski, Professor Associado em regime de tempo parcial, na Faculdade de Direito, passa a exercer as mesmas funções em regime de tempo integral.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 22 de Abril de 2015. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 3933/15
de 2 de Junho

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. Pedro Carlos Domingos Lemos, Professor Auxiliar em regime de tempo integral, na Faculdade de Ciências, passa a exercer as mesmas funções em regime de tempo parcial.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 22 de Abril de 2015. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 3934/15
de 2 de Junho

Tendo sido nomeada para exercer o cargo de Directora Geral-Adjunta no Quadro de Pessoal do Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação do Ministério do

Ambiente, por Despacho n.º 238/2014, de 2 de Dezembro, do Gabinete da Ministra;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. Elizeth Luzola da Costa Godinho Gonçalves, Assistente, em regime de tempo integral na Faculdade de Ciências, passa temporariamente, para o regime de tempo parcial de prestação de serviço docente, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto n.º 3/95, de 24 de Março, do Conselho de Ministros, enquanto durar a Comissão de Serviço para que foi nomeada.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 27 de Abril de 2015. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 35/15
de 2 de Junho

Considerando que a «Brasáfrica, Limitada», pessoa colectiva de direito angolano, entidade residente cambial, investidor nacional, com sede social na Vila de Catete, Estrada Nacional Viana, Km 53, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de investimento privado;

Considerando que, no âmbito desta proposta pretende-se alargar o objecto do projecto para exercer a actividade do comércio de produtos agrícola, pecuária, veterinários, vacinas, sal mineral e proteínas para animais, plantas, produtos e utensílios relacionados com actividades do campo, casa de madeira para retiro e animais domésticos, implementos agrícolas, vestuários para trabalhadores do sector agro-pecuário e selvagens;

Considerando que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Brasáfrica, Limitada» no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares Norte-Americanos), no Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO BRASÁFRICA, LIMITADA

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional de Investimento Privado, nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada pela Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto, (doravante abreviadamente designadas, respectivamente, por «Estado» e por «ANIP»);

e

«Brasáfrica, Limitada», pessoa colectiva de direito angolano, entidade residente cambial, investidora interna, com sede social na Vila de Catete, Estrada Nacional Viana, Km 53, neste acto representada pelo Rodrigo Otávio Cardoso Silva, doravante designada por «Investidor»;

O «Investidor» e o «Estado» quando referidos conjuntamente serão designados como «Partes».

Considerando que:

- I. Nos termos da Lei do Investimento Privado, a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de investimento privado e promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola;
- II. No âmbito da execução e implementação do projecto o investidor pretende implementar um projecto de investimento no sector do comércio, nos termos da Lei do Investimento Privado e do presente Contrato;
- III. É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento do Investidor, e é intenção deste cumprir com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da Lei.

É celebrado o presente Contrato de Investimento Privado, de acordo com o previsto na Lei do Investimento Privado e nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª (Definições)

1. Para efeitos do presente Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

- a) «Cláusulas»: — Disposições deste Contrato de Investimento, excluindo os considerandos;
- b) «Contrato de Investimento»: — O presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus Anexos;
- c) «Data Efectiva»: — Data da assinatura do Contrato de Investimento;
- d) «Estudo de viabilidade»: — Estudo demonstrativo do impacto económico e social do projecto de Investimento a que alude o n.º 2 do artigo 54.º da Lei do Investimento Privado;
- e) «Lei do Investimento Privado»: — Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- f) «Lei das Sociedades Comerciais»: — Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro;
- g) «Projecto de Investimento»: — Projecto de investimento descrito na Cláusula 2.ª e 3.ª do presente Contrato de Investimento;

2. Para além das definições constantes do número anterior, sempre que o Contrato de Investimento utilizar as definições previstas no artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, estas terão o significado previsto nessa lei.

3. Em caso de alteração, total ou parcial, do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, as «Partes» acordam que as definições incorporadas neste Contrato de Investimento, por força desta Cláusula, terão o significado que lhes for atribuído pela Lei do Investimento Privado, na Data Efectiva.

4. O significado das definições previstas nos n.ºs 1 e 2 desta Cláusula será sempre o mesmo, quer estas sejam utilizadas no plural ou no singular, quer se encontrem escritas no género masculino ou feminino.

CLÁUSULA 2.ª

(Natureza administrativa e objecto do contrato)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.
2. O presente contrato tem como objecto o comércio de produtos agrícola, pecuária, veterinários, vacinas, sal mineral e proteínas para animais, plantas, produtos e utensílios relacionados com actividades do campo, casa de madeira para retiro e animais domésticos, implementos agrícolas, vestuários para trabalhadores do sector agro-pecuário e selvagens.

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do Investimento e Regime Jurídico dos Bens do Investidor)

1. O Projecto de Investimento será implementado na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Município de Belas em Luanda, em Catete, na Huíla (Lubango) e no Kwanza-Sul (Waco Kungo), Zonas de Desenvolvimento A e B, nos termos do artigo 35.º da Lei do Investimento Privado, ficando o «Investidor» obrigado a comunicar à ANIP qualquer mudança de sede ou abertura de outra filial não citada neste documento.

2. O «Investidor» é titular de todo o património afecto à actividade da sociedade.

CLÁUSULA 4.ª

(Entrada em vigor, prazo de vigência do contrato e denúncia)

O Contrato de Investimento entra em vigor na Data Efectiva e terá a duração de 15 anos, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, se nenhuma das

partes o denunciar com a antecedência mínima de 6 (seis) meses a contar da data do seu termo inicial ou das renovações subsequentes.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivos a serem atingidos pelo Projecto de Investimento)

Os objectivos do projecto de investimento são os seguintes:

- a) Criar um projecto de investimento em Angola com viabilidade económica a longo prazo, para comercializar uma gama de produtos do campo e animais de qualidade;
- b) Motivar e promover o desenvolvimento económico do País e simultaneamente promover o bem-estar económico, social das populações;
- c) Criar novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação de mão-de-obra angolana;
- d) Aumentar as disponibilidades cambiais e o equilíbrio da balança de pagamentos;
- e) Promover a eficiência empresarial e a qualidade dos produtos no sector do comércio.

CLÁUSULA 6.ª

(Montante do Investimento)

O valor global do projecto de Investimento é de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos).

CLÁUSULA 7.ª

(Operações de Investimento Privado)

1. Para a implementação do projecto de investimento, a operação de investimento que o Investidor irá realizar, traduzir-se-á na alínea a) do artigo 10.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, nomeadamente, alocação de fundos próprios.

2. No quadro de implementação e desenvolvimento do projecto de investimento, o «Investidor» poderá, solicitar junto da «ANIP», aumentos do valor do investimento para a expansão do presente projecto.

CLÁUSULA 8.ª

(Forma de realização e aplicação do Investimento Privado)

Para efeitos do presente Contrato, o valor global do investimento será realizado mediante a aplicação de fundos próprios do investidor e será aplicado da seguinte forma:

- a) USD 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil dólares norte-americanos), para arrendamento de imóveis, compra de móveis e fazer as benfeitorias das lojas;
- b) USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), para o fundo de maneio;
- c) USD 40.000,00 (quarenta mil dólares norte-americanos), para aquisição dos computadores, móveis para computadores e acessórios de *hardware*;
- d) USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos), para pagamento das licenças de *softwares* e consultorias para abertura das filiais.

CLÁUSULA 9.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do projecto)

1. A implementação do empreendimento será feita em 12 meses, conforme cronograma de implementação e execução do projecto de investimento que constitui Anexo I ao presente contrato.

2. O «Investidor» não poderá ser responsabilizado pelo incumprimento dos prazos referidos no referido Anexo que seja resultante de actos de terceiros, nomeadamente dos atrasos na actuação das entidades públicas envolvidas na execução do projecto.

CLÁUSULA 10.ª

(Condições de exploração, gestão e associação)

A exploração e gestão do projecto serão feitas directamente pelo «Investidor».

CLÁUSULA 11.ª

(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. O «Investidor» deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuir de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos Técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente contrato de investimento, o «Investidor» sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à «ANIP» relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

4. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

CLÁUSULA 12.ª

(Impacto Económico do Projecto)

O Projecto de Investimento terá o impacto económico descrito no Estudo de viabilidade técnica, económica e financeira do Projecto de Investimento, que constitui o Anexo I ao presente contrato, nomeadamente:

- a) Criação de valor acrescentado para a economia nacional; e
- b) Transferência de *know-how* acumulado do grupo para os trabalhadores e para o mercado nacional em geral.

CLÁUSULAS 13.ª

(Impacto social do Projecto)

O Projecto de Investimento terá o seguinte impacto social:

- a) Criação de emprego através de novos postos de trabalho permanentes, num total de 7, incentivando o crescimento da economia nacional;
- b) Desenvolvimento de acções de formação de âmbito geral e específico, bem como a promoção da qualificação profissional.

CLÁUSULA 14.ª

(Impacte ambiental)

O «Investidor» obriga-se a executar o Projecto de Investimento de acordo com a legislação ambiental em vigor aplicável, a colaborar, a informar o Ministério do Ambiente e a adoptar procedimentos que previnam ou minimizem a poluição.

CLÁUSULA 15.ª

(Força de Trabalho, Plano de Formação e Plano de Substituição)

1. O Projecto criará novos 9 postos permanentes de trabalho, sendo 7 destes postos ocupados por trabalhadores nacionais e 2 por expatriados.

2. Ao longo dos 5 anos criará novos 28 postos permanentes de trabalho, sendo 26 destes postos ocupados por trabalhadores nacionais e 2 por expatriados, além de manter os 68 postos de trabalho já existentes e que se mantiverem necessários nesta expansão, totalizando assim 94 postos de trabalhos directos e mais 50 trabalhos indirectos no decorrer dos próximos cinco anos.

3. O «Investidor» obriga-se a cumprir as normas previstas no Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, sobre o emprego da força de trabalho qualificada estrangeira não residente e força de trabalho nacional e a cumprir o plano de formação e capacitação da força de trabalho.

4. O «Investidor» deverá celebrar e manter os contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, cumprir com as obrigações da Segurança Social e colaborar com o Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP) no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores.

CLÁUSULA 16.ª

(Apoio Institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse sócio-económico do projecto, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

- a) *Ministério do Comércio*: — Garantir a emissão de licenças que se mostrem necessárias no âmbito do projecto;
- b) *Ministério da Agricultura*: — Garantir a emissão de licenças que se mostrem necessárias no âmbito do projecto;
- c) *Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP)*: — apoiar sempre que o «Investidor» pretender recorrer aos órgãos da administração pública e outras instituições cuja intervenção seja considerada pertinente para a implementação e gestão dos mesmos projectos.

CLÁUSULA 17.ª

(Direitos do Investidor Privado)

O Estado Angolano garante ao «Investidor» a protecção dos seus direitos e o seu apoio institucional, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 18.ª

(Deveres do Investidor Privado)

O «Investidor», nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, compromete-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor na República de Angola e a cumprir com os compromissos assumidos no âmbito do presente contrato, nomeadamente a:

- a) Promover a formação de mão-de-obra nacional e a angolanização progressiva dos quadros de direcção e chefia, sem qualquer tipo de discriminação;
- b) Não praticar, por acção ou omissão, quaisquer actos que configurem discriminação racial, do género ou por deficiência física, não fomentando factores de exclusão em razão do salário ou da condição social entre trabalhadores nacionais e expatriados, devendo atribuir aos angolanos categorias ocupacionais, salários e regalias sociais iguais às dos seus homólogos expatriados de igual nível ou grau académico e qualificação técnica e profissional;
- c) Pagar os impostos e todas as outras contribuições que lhe sejam devidas, sem prejuízo dos eventuais benefícios fiscais a que esteja sujeito;
- d) Aplicar o plano de contas e as regras de contabilidade existentes no país;
- e) Respeitar as normas da legislação ambiental;
- f) Respeitar as normas relativas à higiene, protecção e segurança dos trabalhadores contra doenças profissionais, acidentes de trabalho e outras eventualidades previstas na legislação sobre segurança social; e
- g) Efectuar e manter actualizados os seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais dos trabalhadores, bem como os seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou ao ambiente.

CLÁUSULA 19.ª
(Lei aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela lei angolana, designadamente pela Lei do Investimento Privado, Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 20.ª
(Infracções e sanções)

1. Sem prejuízo do disposto noutros diplomas legais, constitui transgressão o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que os «Investidor Privado», está sujeito nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e demais legislação sobre investimento privado.

2. Constitui nomeadamente transgressão:

- a) A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou na autorização do investimento;
- b) A prática de actos de comércio ilegais;
- c) A prática de facturação que permita a saída ilícita de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- d) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- e) A sobre-facturação de máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento;
- f) A falsificação de mercadorias e falsidade das declarações.

3. As transgressões previstas nos números anteriores, sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas na lei, são passíveis da aplicação das seguintes sanções:

- a) Multa, no valor correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos) e USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Revogação da autorização do investimento.

CLÁUSULA 21.ª
(Resolução de litígios)

1. Qualquer conflito entre as partes emergente ou relacionado com o presente Acordo, incluindo qualquer questão relacionada com a sua existência, validade ou termo, será submetido e resolvido através da arbitragem de acordo com a Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, «Lei sobre Arbitragem Voluntária».

2. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes designar um árbitro, e aos árbitros assim designados um terceiro que será o árbitro-presidente. Na notificação para arbitragem efectuada pela Parte demandante, deve esta já indicar o nome do árbitro que lhe cabe designar. Recebida a notificação, tem a Parte demandada 30 (trinta) dias a contar da data da notificação para arbitragem para designar um árbitro, comunicando a sua escolha à Parte demandante. No prazo de 30 (trinta) dias devem os árbitros designados pelas Partes designar o árbitro-presidente, devendo notificar as Partes da sua escolha. Caso algum dos árbitros não seja designado dentro do prazo aqui estabelecido, a sua designação é deferida ao Bastonário da ordem dos Advogados, que deverá designar o árbitro em falta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tal lhe tiver sido solicitado.

3. O tribunal arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e o comunicar a ambas as Partes.

4. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a Lei Angolana.

5. A Arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

6. O Tribunal Arbitral detém igualmente poderes para decidir, a título definitivo, um eventual diferendo sobre o objecto do litígio.

7. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 22.ª
(Língua do contrato e exemplares)

O presente contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se um à ANIP, um ao «investidor» e outro à Imprensa Nacional, fazendo todos igual fé.

CLÁUSULA 23.^a
(Anexos ao contrato)

São Anexos do Contrato de Investimento os seguintes documentos reitores:

- a) Cronograma de Implementação e Execução do Projecto;
- b) O Plano de Formação de Mão-de-Obra Nacional; e
- c) O Plano de Substituição da Mão-de-Obra Estrangeira.

Tendo as «Partes» acordado no disposto no presente Contrato de Investimento, os seus representantes autorizados assinaram o mesmo, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015.

Pelo Estado da República de Angola, Agência Nacional de Investimento Privado. Pela ANIP, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Pelo Investidor, *Rodrigo Otávio Cardoso Silva*.

ANEXO I

Cronograma de Implementação e Execução do Projecto

Designação	Maio/15	Junho/15	Julho/15	Agosto/15	Setembro/15	Outubro/15
Licenças e Autorizações						
Arrendamento de Instalações						
Aquisição de equipamento diverso						
Montagem do escritório e instalação de softwares						
Início das actividades						

ANEXO II

Plano de Formação de Mão-de-Obra Nacional

A partir da data de autorização do CRIP daremos início ao processo de selecção de funcionários e realizaremos palestras e reuniões para apresentação deste projecto.

Dessa forma seguiremos o cronograma abaixo:

Palestra Motivacional — Previsão para Agosto/2015;

Curso de Relacionamento Interpessoal — Foco principal: Tipos e Modelos de Comunicação e trabalho em equipa. O objectivo será de potencializar competências indispensáveis para fortalecer a equipe de modo a obter melhor desempenho dos membros do grupo a atingir resultados aliados à estratégia da empresa. Previsão para Agosto/2015;

Cursos de Treinamento do Programa de computador a ser utilizado — *software*, para o Operador de Caixa. Será ministrado pela empresa responsável por este programa em Angola e visa à absorção de conhecimento desta ferramenta de trabalho. Previsão Agosto/2015;

Curso de Atendimento ao Público e Vendas. Terá por objectivo principal modelos de atendimento, identificação e perfil dos clientes, linguagem formal, postura e vestimentas adequadas para este cargo, reconhecimento de itens de trabalho. Previsão para Agosto/2015;

Programa de Desenvolvimento de Liderança. Terá o objectivo de desenvolver as competências e habilidades para a prática dos conceitos de liderança, motivação de equipa, resolução de conflitos, comunicação, contratação e *feedback*. Previsão para Setembro/2015 a Novembro/2015;

Palestras técnicas ministradas por Técnicos das empresas parceiras, aos quais serão representadas pela Brasáfrica em Território Angolano. Técnicos especializados nas áreas as quais iremos actuar. Previsão para Setembro/2015, a Abril/2016, porém serão palestras que ocorrerão anualmente, mediante a necessidade de substituição de colaboradores;

Viagem ao Brasil para o Vendedor Destaque, o mesmo irá conhecer as fábricas de nossos fornecedores no Brasil e receberá treinamento dos produtos vendidos aqui. Previsão para o primeiro Semestre de 2016.

ANEXO III

Plano de Substituição da Mão-de-Obra Estrangeira

DISCRIMINAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.
Mão-de-obra Fixa						
Director	1	1	1	1	1	1
Gerente Comercial	1	3	3	3	3	4
Sub-Gerente Comercial	1	1	2	2	3	4
Vendedor Interno	2	5	5	6	7	7
Operador de Caixa	1	3	3	3	3	3
Limpeza e Manutenção	1	3	3	3	3	3
Segurança Patrimonial	2	5	6	6	6	6
TOTAL M. O. Fixa	9	21	23	24	26	28
Expatriados	2	3	3	3	3	2
Nacionais	7	19	21	22	24	26

Pela ANIP, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Pelo Investidor, *Rodrigo Otávio Cardoso Silva*.